

REQUERIMENTO Nº , de 2007 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer a alteração do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 251, de 2007, de modo a incluir a Comissão de Seguridade Social e Família, além das Comissões constantes no despacho inicial.

Sr. Presidente,

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei nº 251, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Sandes Júnior, que “define lucro extraordinário obtido pelas instituições financeiras que se beneficiam de políticas governamentais de estabilização restritivas, cria adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e dá outras providências”.

Diz o art. 1º do Projeto (grifo nosso):

Art. 1º Fica instituído adicional de 18 (dezoito) pontos percentuais, aplicado sobre a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, ajustada de acordo com o disposto nesta Lei, que será exigido das pessoas jurídicas integrantes do Sistema Financeiro Nacional referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A Lei nº 8.212/91, dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências e o mencionado art. 22, por sua vez, trata da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social.

Conforme determina o Regimento Interno, em seu art. 32, inciso XVII, alíneas a, o e p, trata-se de tema afeto ao campo de atuação da Comissão de Seguridade Social e Família.

Ademais, Senhor Presidente, o presente pedido tem amparo em outra proposição, cujo despacho contemplou a análise da Comissão de Seguridade Social e Família.

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.931, de 2004, do Deputado Paulo Delgado, que “define lucro extraordinário obtido pelas instituições financeiras que se beneficiam de políticas governamentais de estabilização restritivas, cria adicional da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e dá outras providências”.

Observe, Senhor Presidente, que tratam-se de matérias com redação e propósito idênticos.

Enquanto o Projeto de Lei nº 3.931, de 2004, foi objeto de análise da Comissão de Seguridade Social e Família, o mesmo não ocorreu com o Projeto de Lei nº 251, de 2007.

Diante do exposto solicitamos, com base no art. 32, inciso XVII, alíneas *a*, *o* e *p*, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 251, de 2007, seja despachado à Comissão de Seguridade Social e Família, além das comissões constantes no despacho inicial.

Sala das Sessões, 18 de Abril de 2.007.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal – São Paulo